



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO



LEI N° 954 de 10/06/03 .

Ementa: "Dispõe sobre a proibição da venda de solventes a menores de 18 anos".

Autoria: VER. MARKINHO GANDRA

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO, por seus representantes legais, decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam os estabelecimentos comerciais proibidos de venderem a menores de 18 (dezoito) anos, materiais como THINNER, solventes e produtos similares.

Art. 2º. Os estabelecimentos deverão manter um arquivo onde deverá constar o cadastro da venda desses materiais, contendo nome completo e número da identidade do comprador.

Art. 3º. Os estabelecimentos que descumprirem esta Lei poderão ter o Alvará de funcionamento cassado.

Art. 4º. Fica determinado o prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação da presente Lei, para que os estabelecimentos comerciais se adequem aos dispositivos constantes no caput desta Lei.



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO



Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Belford Roxo, 10 de junho de 2003.

JULIÃO
Presidente